

GUAPO

[Processo - 07215/2020](#)

ACÓRDÃO Nº 05144/2020 - Segunda Câmara Extraordinária

Processo nº	07215/2020
Município	Guapó
Órgão	Instituto de Previdência Social do Município de Guapó -
FUMPREVIG	
Assunto	Concessão de aposentadoria
Período	2020
Responsável 1	Isabel Cristina Marques Franco (Gestora)
CPF nº	425.399.351-68
Responsável 2	Colemar Cardoso de Queiroz (Prefeito)
CPF nº	193.880.391-49
Interessada	Maria Aparecida Araújo
CPF	449.580.481-20
Relator	Conselheiro-Substituto Irany Júnior

APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Verificada a legalidade do ato de aposentadoria, procede-se ao respectivo registro.

Trata-se do procedimento de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de MARIA APARECIDA ARAÚJO, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Portaria nº 8/2020, de 3/6/2020, com efeitos retroativos a partir de 1/6/2020, exarada por Isabel Cristina Marques Franco, Gestora do GUAPÓ - FUMPREVIG, homologada pelo Decreto 1652/2020, da lavra do senhor Colemar Cardoso de Queiroz, Prefeito, com proventos integrais, fixados com base na última remuneração, com valor de R\$1.306,25, em conformidade com o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 1º, IV e art. 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007, que estabeleceu a Lei Orgânica do TCMGO (LOTCMGO).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos da Proposta de Decisão nº 121/2020-GCSICJ, do Conselheiro Substituto Irany de Carvalho Júnior:

I - CONHECER do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de Maria Aparecida Araújo, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Portaria nº 8/2020, de 3/6/2020, com efeitos retroativos a partir de 1/6/2020, exarada por Isabel Cristina Marques Franco, Gestora do GUAPÓ - FUMPREVIG, homologada pelo Decreto 1652/2020, da lavra do senhor Colemar Cardoso de Queiroz, Prefeito, com proventos integrais, fixados com base na última remuneração, com valor de R\$1.306,25;

II - no mérito, CONSIDERÁ-LO legal, para fins de registro, uma vez observados os preceitos constitucionais e legais atinentes à matéria, especialmente do art. 71, III, da Constituição Federal c/c art. 1º, IV, e 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 23 de Setembro de 2020.

Presidente: Nilo Sérgio de Resende Neto

Relator: Irany de Carvalho Júnior.

Presentes os conselheiros: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Regis Gonçalves Leite.

Votação: Votaram(ou) com o Cons. Sub.Irany de Carvalho Júnior: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Nilo Sérgio de Resende Neto, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.